



Câmara dos Deputados
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 836, DE 2003

Disciplina o funcionamento de bancos de dados e serviços de proteção ao crédito e congêneres e dá outras providências

Autor: Deputado BERNARDO ARISTON

Relator: Deputado MAX ROSENmann

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do artigo 5º:

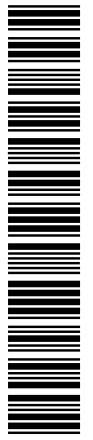
Art. 5º - (...)

(...)

§ 4º - Somente pode ser incluída a informação decorrente de contrato celebrado por meio que identifique, com segurança, o devedor.

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se a modificação do parágrafo quarto do art. 5º, tornando-a disposição positiva, ao invés de negativa, e excluindo-se a expressão *por telefone*, face às razões a seguir expostas.



6173DC3957



Câmara dos Deputados
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

É inegável a evolução tecnológica verificada nos últimos anos. Assistiu-se, em curto espaço de tempo, ao aprimoramento constante dos meios de comunicação, bem como à implementação de dispositivos diversos que visam à sua agilização e ao seu aperfeiçoamento, como, por exemplo, o emprego de certificação digital na troca de arquivos eletrônicos por "e-mail", o que permite ao destinatário ter certeza quanto à identidade do remetente e à preservação do conteúdo do documento encaminhado.

Isto posto, não se pode refutar a possibilidade de que, em breve, sejam implementados novos mecanismos tecnológicos para a confirmação da identidade das partes contratantes, ainda que a contratação ocorra por telefone. Exemplo disso são os aparelhos que já permitem a simultânea comunicação por vídeo e voz, possibilitando a identificação visual das partes.

Outrossim, há que se reconhecer que o telefone e a internet revelaram-se importantes meios de realização de negócios, estando a economia moderna, em grande parte, baseada na sua utilização, realidade que deve ser contemplada no Projeto em análise.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado CARLOS SAMPAIO

